



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **

25/09/2026

Pág. 1/3

O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 77/2026

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 6.060,68 (seis mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 6.060,68 (seis mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	
10.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TURISMO	
10.003.23.695.0009.1.052.	CONVÊNIO Nº 042/2026 - PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM - SETU	
715 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.060,68

Total Suplementação: 6.060,68

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	
10.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTE	
10.002.27.812.0009.2.024.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
485 - 3.1.91.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	890,00
486 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	970,68
10.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TURISMO	
10.003.23.695.0009.2.011.	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL	
497 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
498 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
500 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
502 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
505 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	200,00

Total Redução: 6.060,68



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2026

**** Elotech ****
25/09/2026
Pág. 2/3

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE ,
Estado do Paraná, em 25/09/2026.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



Projeto de Lei nº 77/2026

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 6.060,68 (seis mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de até 6.060,68 (seis mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos), destinado a utilização do recurso proveniente do Convênio nº 042/2026 - Programa Paraná Mais Viagem - SETU.

A abertura do crédito não acarretará em aumento no orçamento aprovado por esta Casa de Leis, dada a utilização do recurso descrito no artigo segundo.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição o Secretário da respectiva pasta.

Atenciosamente

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DIAMANTE DO NORTE.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Júlia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Turismo, Luciano Ferreira Bartolomeu, nomeado pelo Decreto nº 13.512 de 30 de abril de 2026, portador do CIN nº 537.XXX.XXX-78, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Diamante do Norte, CNPJ/MF n.º 76.972.082/0001-06, com sede na Rua José Vicente, 257, Diamante do Norte, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu prefeito, Eliel dos Santos Correa, portador do RG/CPF nº 030.XXX.XXX-09, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 25.238.203-8, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Despacho Governamental datado de 07 de janeiro 2026 e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as Clausulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, constituída por um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e promovendo a inclusão social de sua população;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo, nos termos do art. 50;

Considerando a Lei Estadual nº 21.767, de 30 de novembro de 2023, que institui o Programa Paraná Mais Viagem, destinado ao fomento do fluxo turístico do Estado do Paraná por meio da realização de viagens turísticas voltadas à inclusão social, à democratização do acesso ao turismo e ao fortalecimento da atividade turística paranaense;



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo, conforme estabelece o Programa Paraná Mais Viagem, sendo que o roteiro, os dias de realização da viagem e o quantitativo de beneficiários estão especificados detalhadamente no Plano de Trabalho anexo, valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná, bem como promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

§1.º A viagem deverá ser realizada em até 6 (seis) meses contados da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado – DIOE, observadas as datas previstas no Plano de Trabalho e, em qualquer hipótese, dentro do prazo de vigência deste instrumento, de modo a assegurar tempo hábil para a execução das etapas previstas, a realização da viagem e a apresentação da respectiva prestação de contas.

§2.º Caso a viagem não possa ser realizada na data anteriormente agendada, o Município deverá encaminhar ofício à SETU, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista, justificando a não realização e declarando que os orçamentos que fundamentaram a contratação permanecem válidos e inalterados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.238.203-8.

2.1 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

2.2 O extrato do Termo Aditivo deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição de eficácia e transparência do ato.

2.3. A execução do objeto deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONCEDENTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá o acompanhamento técnico e a conferência da documentação produzida.



2.4. Dos Parâmetros Objetivos de Avaliação: Para fins de aferição do cumprimento do objeto e da qualidade dos serviços executados, conforme exige o Decreto Estadual nº 10.086/2022, serão adotados os seguintes parâmetros:

2.4.1. Quantitativos: Verificação da lista de presença assinada pelos 84 idosos do grupo Feliz Idade e 8 monitores, bem como a comprovação da realização da viagem conforme período previsto no Plano de Trabalho.

2.4.2. Qualitativos: Apresentação de relatório fotográfico das visitas aos pontos turísticos previstos no Plano de Trabalho e entrega do Relatório de Execução do Objeto que descreva o impacto social e a integração do grupo.

2.4.3. Documentais: Verificação da regularidade das notas fiscais, que devem estar datadas no período de vigência e vinculadas ao número deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 . O presente Convênio terá vigência até o dia 31 de janeiro de 2027, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Os PARTICIPES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse Convênio, sendo que:

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 providenciar a liberação e efetuar a transferência de recursos financeiros para o **CONVENIENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;



- 4.1.4. dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- 4.1.5. exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.6. notificar o CONVENENTE, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.7. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.8. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.9. efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.10. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.11. notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.12. dispor de condições técnicas, operacionais e estrutura administrativas adequadas para o acompanhamento, fiscalização e verificação da execução do objeto deste Convênio, inclusive quanto ao cumprimento das metas pactuadas e dos prazos relativos à prestação de contas, assegurando a análise tempestiva da documentação apresentada pelo CONVENENTE e a adoção das medidas cabíveis em caso de inconsistências ou irregularidades.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

- 4.2.1. providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- 4.2.3 não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;



- 4.2.4. observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis aos Convênios, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio.
- 4.2.6. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do CONCEDENTE em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7. promover a aquisição e/ou contratação de bens e serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.8. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.9. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se for o caso;
- 4.2.10. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 4.2.11. apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;
- 4.2.12. manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.13. submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações do objeto, o que se formalizará por aditamento;
- 4.2.14. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;



4.2.15. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.16. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.17. restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.18. restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.19. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.20. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.21. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.22. franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.23. efetuar as prestações de contas final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.24. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.25. cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



- 4.2.26. efetuar as prestações de contas final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.27. Facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.28. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.
- 4.2.29. Descrever e observar os parâmetros objetivos de avaliação do cumprimento do objeto do convênio, considerando, dentre outros, a execução integral do roteiro turístico previsto no Plano de Trabalho, o quantitativo de beneficiários atendidos, a comprovação documental da prestação dos serviços contratados, a realização das atividades programadas e os resultados aferidos por meio de pesquisa de satisfação dos participantes.
- 4.2.30. Abrir conta bancária específica para gestão e movimentação dos recursos repassados no âmbito do convênio;
- 4.2.31. Executar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de forma suficiente para garantir a plena execução física e financeira do convênio;
- 4.2.32. Abster-se de celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste, nos termos do art. 684, XXIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 4.2.33. Depositar a contrapartida financeira, na conta bancária específica do Convênio, observando o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, devendo o respectivo valor estar disponível na mesma data do crédito dos recursos estaduais, mantendo a comprovação para fins de fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 106.060,68 (cento e seis mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor em parcela única de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devendo o CONVENIENTE arcar com contrapartida no valor de R\$ 6.060,68 (seis mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

SETU



Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

MUNICÍPIO DIAMANTE DO NORTE

Dotação Orçamentária: 10.001.27.122.0009.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO

Natureza de Despesas: 33.90.39.00.00

Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fontes: 1000 – Recursos ordinários livres – exercício corrente.

Valor: R\$ 6.060,68 (seis mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

5.1. Os recursos financeiros serão repassados em parcela única de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico-Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- I. extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- II. certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do CONVENIENTE.

5.2. As aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;

5.3. Os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do CONCEDENTE;

5.4. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.5. O valor total deste Convênio não poderá ser aumentado, **salvo na hipótese de ampliação do objeto**, devidamente justificada, a qual deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Administração Pública, mediante apresentação de projeto adicional detalhado, acompanhado da comprovação da fiel execução das etapas anteriormente



pactuadas e da regular prestação de contas dos recursos já recebidos, sendo a alteração formalizada por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

5.5.1. Excepcionalmente, poderá haver acréscimo do valor do Convênio quando ocorrer ampliação do objeto pactuado que o justifique, mediante apresentação prévia de projeto adicional detalhado pelo CONVENENTE, aprovação do CONCEDENTE, comprovação da fiel execução das etapas anteriormente previstas e da regular prestação de contas dos recursos já transferidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.5.2. Qualquer alteração que implique aumento do valor do Convênio deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida das análises técnica e jurídica cabíveis, em estrita conformidade com o art. 684, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do CONVENENTE, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016.

6.1. Os repasses dos recursos pelo CONCEDENTE deverão ser feitos conforme o cronograma presente no item X do Plano de Trabalho anexo.

6.2. A contrapartida deverá ser depositada na mesma data da liberação da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.

6.3. a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

6.4. os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

6.5. mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto



que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.6. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7. o CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. é expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.2 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.3. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.4. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.5. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.6. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.7. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

7.1.8. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.9. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.10. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



7.1.11. realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.12. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. 23/09/2024).

7.2. para a realização de cada pagamento, o CONVENIENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste convênio;

7.4. constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, ao CONVENIENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;



- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da legislação municipal aplicável, competindo-lhe instaurar e conduzir os procedimentos administrativos pertinentes, assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como responder integralmente pela regularidade das contratações, pela execução dos contratos celebrados e pela comprovação das despesas realizadas.

8.1. O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

8.2. é vedado ao conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

8.3. A aprovação do Plano de Trabalho e o repasse dos recursos pelo CONCEDENTE não afastam a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE pela observância da legislação aplicável às contratações, pela seleção dos fornecedores, pela fiscalização da execução contratual, pelo recebimento dos bens e serviços e pela comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

8.4 a celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

8.5. os serviços deverão, preferencialmente, ser contratados por agência de viagem cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, contendo seguro transporte e seguro de viagem com cobertura médica e hospitalar para os passageiros.

8.6. Quando o destino da viagem incluir passeios de barco ou atividades similares, deverá ser contratado seguro compatível com os riscos da atividade.



CLÁUSULA NONA – DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

9. Para fins de atendimento ao disposto no art. 684, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a aferição do cumprimento do objeto deste Convênio basear-se-á nos parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis estabelecidos no Item XI do Plano de Trabalho, considerando os seguintes critérios de avaliação de resultados:

I – Execução Física e Destino: comprovação da efetiva realização da viagem rodoviária de cunho turístico com destino ao Município de Bandeirantes nos dias 09 a 11 de novembro de 2026;

II – Público Beneficiário Atendido: comprovação da efetiva participação de 84 idosos do grupo Feliz Idade e 8 monitores do Município de Diamante do Norte, totalizando 92 beneficiários, mediante a apresentação de listas de presença assinadas, autorizações legais e documentos de identificação;

III – Execução Integral dos Serviços Contratados: comprovação da prestação integral dos serviços descritos no plano de aplicação, englobando o transporte em 2 ônibus, seguro viagem, 1 guia de turismo. Refeições sendo café da manhã, almoço e jantar para todo o período da hospedagem com bebidas inclusas, ingresso para o Morro do Anjos Resort, 2 diárias de hospedagem;

IV – Roteiro Turístico Mínimo: comprovação da realização de visitas pedagógicas e culturais a, no mínimo, 2 (dois) pontos turísticos de Bandeirantes, sendo eles: Santuário de São Miguel Arcanjo e Castelo Vinícola La Dorni, por meio de relatório circunstanciado instruído com registros fotográficos e/ou audiovisuais das atividades;

V – Avaliação de Qualidade: aferição da qualidade dos serviços prestados e dos resultados sociais alcançados através da aplicação de pesquisa de satisfação turística ou instrumento equivalente junto aos participantes;

VI – Regularidade Financeira: comprovação da coerência entre a execução das metas físicas e a aplicação dos recursos financeiros, respeitando o valor total de desembolso da SETU (R\$ 100.000,00) e o aporte da contrapartida municipal (R\$ 6.060,68), mediante regular prestação de contas.

9.1. O cumprimento do objeto deste ajuste somente será considerado integralmente atingido quando validados todos os parâmetros estabelecidos nos incisos deste artigo, atestados mediante Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela equipe técnica da CONCEDENTE.



9.2. A avaliação do cumprimento do objeto observará parâmetros objetivos, consistentes na verificação da execução integral da viagem prevista no Plano de Trabalho, incluindo a participação dos 92 (noventa e dois) beneficiários mediante lista de presença, a realização de todos os serviços contratados (transporte, alimentação, seguro viagem, guia de turismo, ingresso, hospedagem), a apresentação de relatório de execução acompanhado de registros fotográficos, a aferição da satisfação dos participantes, bem como a conferência da regularidade das notas fiscais e demais documentos comprobatórios, além do cumprimento dos prazos de execução e de prestação de contas estabelecidos neste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 706, caput e §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser submetida ao CONCEDENTE para análise e decisão, sendo vedada a modificação da natureza do objeto pactuado.

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser previamente analisada e instruída com parecer técnico elaborado por servidor competente, devidamente habilitado para se manifestar sobre a matéria;

10.2. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

11. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a) deste Convênio a servidora Tatiana Maria Couto Carvalho, CPF 862.115.289-49 e como Fiscal o(a) servidor(a) Arno Ravache Neto, RG 8.395.189-3, com prerrogativa técnica funcional, e pelo CONVENIENTE como gestor e fiscal (servidor(a) municipal), – Alan Dutra de Oliveira, CPF 096.702.599-08 e César Augusto Borghi, CPF 587.660.659-68, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

11.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

11.1.1. receber do Gestor designado pelo CONVENIENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;



11.1.2. verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

11.1.3. atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENIENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;

11.1.4. elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.

11.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

11.2.1. cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

11.2.2. diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

11.2.3. acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

11.2.4. atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

11.2.5. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

11.2.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio;

11.2.7. emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;

11.2.8. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.3. A designação e a substituição do Gestor ou do Fiscal deverão ser formalizadas por ato administrativo do respectivo partícipe, **com a devida publicação na forma da legislação aplicável**, devendo ser imediatamente comunicadas à outra parte, para fins de atualização dos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. A prestação de contas do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverá ser apresentada em etapa única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do exaurimento material do objeto da parceria, consistente na efetiva realização das viagens, ou do término da vigência do convênio, o que ocorrer primeiro. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a)relatório de execução do objeto;



b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.1. A comprovação do cumprimento do objeto deste Convênio será realizada mediante a metodologia de aferição prevista na Cláusula Segunda, item 2.4, e no Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, acompanhado da documentação comprobatória da execução física e financeira, incluindo, conforme aplicável:

I – listas de presença dos beneficiários e monitores;

II – registros fotográficos e/ou audiovisuais das atividades realizadas;

III – comprovantes da execução dos serviços contratados, tais como transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e ingressos;

IV – notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos fiscais pertinentes;

V – pesquisa de satisfação dos participantes e demais evidências que demonstrem o alcance das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho.

12.2. O CONCEDENTE analisará a documentação apresentada e verificará o cumprimento das metas, etapas, indicadores e resultados pactuados, emitindo parecer técnico quanto ao atendimento integral ou parcial do objeto conveniado.

d) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.5. O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;



12.6. O CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e com a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle.

13.1. O CONVENIENTE declara estar ciente e compromete-se a observar integralmente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no que se refere à formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

13.2. O CONVENIENTE responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos, pela guarda e organização de toda a documentação comprobatória e pela apresentação das informações e prestações de contas nos prazos e condições exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14. A fiscalização das ações deste Convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONCEDENTE, por intermédio do Gestor e do Fiscal designados neste instrumento, utilizando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis para o acompanhamento da execução física do objeto.

14.1. O acompanhamento da execução física do objeto compreenderá a análise dos relatórios apresentados pelo CONVENIENTE, a verificação documental, a realização de diligências, reuniões técnicas, contatos institucionais e visitas técnicas, quando necessárias, utilizando-se dos sistemas eletrônicos e demais ferramentas tecnológicas disponíveis para monitoramento da execução das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.



14.2. o CONVENIENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima primeira;

14.3. os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução;

14.4. serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

15.1. as partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17. O presente Convênio extinguir-se-á:

- I - pelo cumprimento integral de seu objeto e aprovação da prestação de contas final;
- II - pelo término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações relativas à prestação de contas e à apuração de responsabilidades;
- III - por consenso entre os partícipes, mediante formalização por escrito;
- IV - por superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto jurídica ou materialmente impossível de ser executado.



17.1. Da Denúncia (Resilição Unilateral): O Convênio poderá ser denunciado, por resilição unilateral, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e os recursos já transferidos.

17.2. Da Rescisão Motivada: O Convênio será rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a saber:

- I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto 10.086/2022.

18.1. O CONVENIENTE deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESTRIÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO ELEITORAL

19. Em observância ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as PARTES reconhecem que é vedada a realização de transferências voluntárias de recursos pela Administração Pública nos três meses que antecedem as eleições, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

§1. Considerando que o primeiro turno das eleições gerais de 2026 ocorrerá em 04 de outubro de 2026, o repasse dos recursos financeiros decorrentes deste Convênio deverá ocorrer, até o dia **03 de julho de 2026**, desde que cumpridos todos os requisitos legais, orçamentários, financeiros e as condições estabelecidas neste instrumento.

§2. Não sendo possível a realização do repasse até a data prevista no parágrafo anterior em razão da vedação eleitoral, a liberação dos recursos ficará suspensa durante o período de restrição previsto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo



efetuada após o encerramento do período de vedação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o atendimento das demais exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Luciano Ferreira Bartolomeu

Secretário de Estado do Turismo

Eliel dos Santos Correa

Prefeito Municipal de Diamante do Norte

Assinado e datado eletronicamente

Documento: **10Minutanova.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliei dos Santos Correa** em 11/09/2026 18:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 11/09/2026 16:18 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **25.238.203-8** por: **Cabira Papcke** em: 11/09/2026 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2026

I - DADOS DOS PARTICÍPEIS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			CNPJ/MF 49.179.242/0001-83	
Endereço: Alameda Julia da Costa – 64/Bairro São Francisco	Município CURITIBA	UF PR	CEP 80410-070	Telefone 41 3304 7058
Web site: www.turismo.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail):		
Nome do Responsável Luciano Ferreira Bartolomeu				
Decreto de Nomeação 13.512/2026		Cargo: SECRETARIO DE ESTADO DO TURISMO		
Prefeitura Municipal Diamante do Norte			CNPJ/MF 76.972.082/0001-06	
Endereço: Rua José Vicente, 257	Município Diamante do Norte	UF PR	CEP 87990-000	Telefone (44) 3900-3941
Web site: https://www.diamantedonorte.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): prefeito@diamantedonorte.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Eliel dos Santos Correa				
RG: 030.788.569-09	CPF: 030.788.569-09	Cargo Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio de uma viagem rodoviária para a população do município de Diamante do Norte, as viagens estão previstas para o(s) seguinte(s) destino(s) e data(s) e público alvo: Viagem ao município de Bandeirantes nos dias 09 a 11 de novembro de 2026 com 84 idosos do grupo Feliz Idade e 8 monitores, sendo a viagem realizada em **período de baixa temporada**, conforme diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BCBE-E9E4-31B1-4970> e informe o código BCBE-E9E4-31B1-4970



III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Por meio deste convênio, com foco no turismo rodoviário, o Município contribuirá para o incentivo ao turismo dentro do Estado, ao mesmo tempo em que proporcionará experiências enriquecedoras aos participantes e estimulará a economia turística. A oferta de viagens turísticas rodoviárias para essa parcela da população não apenas proporciona momentos de lazer, mas também gera impactos positivos na qualidade de vida dos participantes, contribuindo para seu bem-estar físico e emocional, para a convivência social e para a integração entre os beneficiários.

É importante destacar que os impactos econômicos decorrem do fato de os turistas se constituírem em consumidores temporários no destino visitado. Entre os principais efeitos positivos estão o faturamento das empresas, a geração de empregos e renda, a arrecadação de taxas e impostos, a utilização de serviços turísticos, a melhoria e qualificação da infraestrutura e dos equipamentos turísticos, a profissionalização da mão de obra e o efeito multiplicador decorrente da ampla cadeia de produtos e serviços consumidos durante a permanência dos visitantes.

O Município de Bandeirantes, localizado na Região Turística Norte Pioneiro, apresenta relevante potencial para a realização de viagem destinada ao público idoso, especialmente em razão da diversidade de seus atrativos culturais, religiosos e de lazer. Entre seus principais referenciais turísticos destaca-se o Santuário São Miguel Arcanjo, integrante da Rota do Rosário, importante roteiro de turismo religioso do Norte Pioneiro, proporcionando aos visitantes experiências de contemplação, conhecimento do patrimônio religioso e contato com aspectos da cultura e da história regional.

A escolha de Bandeirantes mostra-se adequada ao público idoso por possibilitar momentos de lazer, convivência, integração social e valorização cultural, permitindo aos participantes conhecer um importante destino turístico paranaense e vivenciar experiências que contribuem para o bem-estar e a qualidade de vida. A iniciativa promove, ainda, a democratização do acesso ao turismo na terceira idade e contribui para a movimentação dos serviços turísticos locais, fortalecendo a atividade econômica e a valorização dos atrativos do Norte Pioneiro.

IV - JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO DE CUSTOS E RESULTADOS

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BCBE-E9E4-31B1-4970> e informe o código BCBE-E9E4-31B1-4970





Em função das características do evento, o valor do convênio será utilizado nos seguintes serviços: Viagem ao município de Bandeirantes nos dias 09 a 11 de novembro de 2026 com 84 idosos do grupo Feliz Idade e 8 monitores, a viagem contempla o transporte em 2 ônibus, seguro viagem, 1 guia de turismo. Refeições sendo café da manhã, almoço e jantar para todo o período da hospedagem com bebidas inclusas, ingresso para o Morro do Anjos Resort, 2 diárias de hospedagem. Visita ao Santuário de São Miguel Arcanjo e Castelo Vinícola La Dorni.

1. Justificativa da contrapartida Municipal

A contrapartida municipal encontra-se devidamente assegurada por meio da dotação orçamentária própria constante neste Plano de Trabalho, a oferta cumpre o requisito legal estabelecido no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei nº 21.767/2023, havendo disponibilidade financeira para suporte da parcela de responsabilidade do Município.

O aporte financeiro municipal mostra-se necessário para complementar a execução integral das atividades previstas no convênio, especialmente no custeio de despesas acessórias indispensáveis à adequada operacionalização da viagem, segurança dos participantes e suporte técnico das atividades turísticas e educacionais desenvolvidas.

Ressalta-se que a definição do percentual de contrapartida observa os parâmetros legais aplicáveis ao Índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal do Município de Diamante do Norte, atendendo ao percentual mínimo exigido pela legislação vigente, demonstrando o comprometimento da administração municipal com a execução da política pública estadual de fomento ao turismo interno.

Além disso, a participação financeira do Município reforça o interesse público local na realização da ação, evidenciando a cooperação entre os entes públicos para promoção da inclusão social e do acesso ao turismo do público beneficiário e do desenvolvimento econômico regional por meio do fortalecimento da atividade turística no Estado do Paraná.

5% de R\$ 106.060,68 (valor do convênio) = R\$ 5.303,035 (valor mínimo para contrapartida)

IDHM: 0,6970

2. Valor total de desembolso pela Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

3. Cálculo da Contrapartida Municipal conforme Art. 669 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

Valor da contrapartida municipal: R\$ 6.060,68 (seis mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BCBE-E9E4-31B1-4970> e informe o código BCBE-E9E4-31B1-4970





4. Benefícios e Resultados

A relação entre os custos e os resultados do presente convênio demonstra-se adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência e interesse público.

O valor total do projeto é de R\$ 106.060,68, destinado ao atendimento de **92 beneficiários**, o que corresponde a um custo médio aproximado de R\$ 1.152,83 por participante.

Esse valor contempla, de forma integrada, todos os serviços necessários à execução da viagem, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação completa, ingressos para atrativos turísticos, guia especializado e seguro viagem, garantindo segurança, conforto e qualidade na prestação do serviço.

Do ponto de vista dos resultados, o investimento proporciona:

- **Inclusão social** de 84 idosos do grupo Feliz Idade e 8 monitores, assegurando acesso ao turismo, lazer e cultura;
- **Impacto direto na economia regional**, com consumo de serviços turísticos (hotelaria, alimentação, transporte e atrativos);
- **Geração de experiência educativa e cultural**, por meio da visita a pontos turísticos de relevância nacional e internacional;
- **Fortalecimento das políticas públicas de turismo**, alinhadas ao Programa Paraná Mais Viagem;
- **Melhoria da qualidade de vida e bem-estar**, aferida por meio de pesquisa de satisfação dos participantes.

Além disso, os resultados serão mensurados por meio de indicadores objetivos, como:

- taxa de participação (meta: 100%);
- realização integral do roteiro previsto;
- nível de satisfação dos participantes;
- comprovação documental da execução dos serviços.

Dessa forma, verifica-se que o custo do projeto é compatível com os benefícios gerados, apresentando adequada relação custo-benefício para a Administração Pública.

V – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BCBE-E9E4-31B1-4970> e informe o código BCBE-E9E4-31B1-4970





Realizar viagem rodoviária de cunho turístico para um grupo de 84 idosos do grupo Feliz Idade e 8 monitores do município de Diamante do Norte, com destino a Bandeirantes, incluindo ingressos de acesso, hospedagem, alimentação, transporte, guia de turismo e seguro viagem, com a finalidade de fomentar o turismo interno no Estado do Paraná, estimular o fluxo turístico e impulsionar a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável, bem como promover a inclusão social, o acesso ao lazer e à cultura, por meio de experiências recreativas e pedagógicas em ambiente estruturado, seguro e supervisionado.

Metas Quantitativas

- **Meta 1:** Atender a 100% do público-alvo previsto, totalizando **92 beneficiários** (84 idosos e 08 monitores).
- **Meta 2:** Realizar **01 (uma) excursão rodoviária** com duração de 03 dias e 02 noites.
- **Meta 3:** Proporcionar visita a, no mínimo, **02 (dois) pontos turísticos** de relevância cultural ou natural (Santuário de São Miguel Arcanjo e Castelo Vinícola La Dorni).
- **Meta 4:** Executar **100% do cronograma físico-financeiro** aprovado, respeitando o teto de repasse estadual e a contrapartida municipal pactuada.

Metas Qualitativas

- **Meta 5 (Inclusão e Bem-estar):** Promover a integração social do grupo de idosos, aferida por meio de relatório de atividades que comprove a participação em atividades recreativas e culturais durante a viagem.
- **Meta 6 (Fomento ao Turismo):** Estimular a economia regional mediante a utilização de serviços de transporte, hotelaria e gastronomia local.
- **Meta 7 (Segurança e Educação):** Garantir que 100% dos participantes recebam orientações pedagógicas e históricas sobre os locais visitados, assegurando uma experiência segura e supervisionada conforme as diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem.

VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BCBE-E9E4-31B1-4970> e informe o código BCBE-E9E4-31B1-4970





DA SETU:

1. Acompanhar a realização da viagem rodoviária de cunho turístico durante suas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem.
2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.
4. Analisar a prestação de contas do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.
5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
6. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet.
7. Notificar o Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.
8. Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais
9. Comunicar e envolver a Instância de Governança Regional ao qual o município está afeto, nas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem, visando atribuir compromisso com o turismo regional.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

1. Realizar viagens rodoviárias de cunho turístico para o destino elegido, conforme Plano de Trabalho, direcionadas aos públicos-alvo: idosos do grupo Feliz Idade.



2. Observar o caráter de inclusão social, direcionada a participação para pessoas que atendam critérios de vulnerabilidade social, de baixa renda, bem como aquelas pessoas atendidas pela área da assistência social municipal e integrantes do Cadastro Único;
3. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.
4. Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
5. Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais,



Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

8.Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

9.Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

10.Contratar, obrigatoriamente, serviços cadastrados no CADASTUR e seguro viagem padrão, objetivando dar suporte e proteger os passageiros de possíveis danos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante a viagem;

11. Realizar a contratação dos serviços necessários à execução do objeto em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo os orçamentos apresentados utilizados exclusivamente como referência para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

VII - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Realização de processo licitatório para contratação e execução dos serviços correlatos necessários ao desenvolvimento do objeto pactuado.	Prefeitura de Diamante do Norte	Após a publicação no DIOE	20/10/2026
Seleção e confirmação dos participantes beneficiários da viagem.	Prefeitura de Diamante do Norte	Após a publicação no DIOE	04/11/2026
Orientações aos participantes e responsáveis legais acerca do roteiro, segurança e programação da viagem.	Prefeitura de Diamante do Norte- SETU- Agência contratada	25/10/2026	04/11/2026
Viagem ao município de Bandeirantes nos dias 09 a 11 de novembro de 2026 com 84 idosos do grupo Feliz Idade e 8 monitores, a viagem contempla o transporte em 2 ônibus, seguro viagem, 1 guia de turismo. Refeições sendo café da manhã, almoço e jantar para todo o período da hospedagem com bebidas inclusas, ingresso para o Morro do Anjos Resort, 2 diárias de hospedagem. Visita ao Santuário de São Miguel Arcanjo e Castelo Vinícola La Dorni.	Prefeitura de Diamante do Norte Agência contratada	09/11/2026	11/11/2026
Aplicação da pesquisa de satisfação Turística e	Prefeitura de	11/11/2026	21/11/2026

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BCBE-E9E4-31B1-4970> e informe o código BCBE-E9E4-31B1-4970





elaboração do relatório final da viagem.	Diamante do Norte/SETU		
Prestação de contas do convênio, com apresentação dos documentos fiscais e comprovação da regular aplicação do recurso.	Prefeitura de Diamante do Norte	Após a publicação no DIOE	31/01/2027

VIII – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Plano de Trabalho serão realizados de forma contínua e sistemática, com o objetivo de garantir a plena execução física das atividades previstas, bem como a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste instrumento.

A responsabilidade pelo acompanhamento caberá à CONCEDENTE, por meio de sua equipe técnica, e à CONVENIENTE, no âmbito de sua execução, observando-se os seguintes procedimentos:

- 1.Acompanhamento prévio: verificação do planejamento da ação, incluindo a conferência dos serviços contratados, documentação dos fornecedores, regularidade da empresa executora e adequação do cronograma;
- 2.Fiscalização da execução: monitoramento da realização da viagem, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, com verificação do cumprimento do roteiro, da quantidade de participantes, da qualidade dos serviços prestados (transporte, alimentação, hospedagem, ingressos, guia de turismo e seguro viagem) e das condições de segurança;
- 3.Registro da execução: exigência de registros comprobatórios da realização das atividades, incluindo listas de presença, registros fotográficos e/ou audiovisuais, relatórios de acompanhamento e demais evidências pertinentes;
- 4.Análise documental: conferência dos documentos fiscais, contratos e demais comprovantes apresentados, verificando sua compatibilidade com o objeto executado e com o Plano de Aplicação aprovado;
- 5.Avaliação pós-execução: análise dos resultados obtidos por meio de relatório final da execução, incluindo pesquisa de satisfação dos participantes e verificação do atingimento das metas estabelecidas;
- 6.Adoção de medidas corretivas: caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades, serão adotadas as providências necessárias para saneamento, podendo incluir notificações, ajustes na execução ou demais medidas cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma suficiente e adequada para assegurar que o objeto seja executado conforme previsto, garantindo a qualidade



dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

IX - DA FORMA DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A demonstração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado foi realizada mediante pesquisa de preços, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 10.086/2022**, que regulamenta os convênios e demais instrumentos de cooperação no âmbito da Administração Pública Estadual, e das demais normas aplicáveis.

Para a composição do valor estimado, foram coletados **03 (três) orçamentos válidos**, emitidos por fornecedores do ramo pertinente, contemplando todos os serviços necessários à execução do objeto, quais sejam: hospedagem, transporte rodoviário, alimentação, ingressos para atrativos turísticos, guia de turismo e seguro viagem.

Os orçamentos apresentados possuem **escopo equivalente**, contendo especificações compatíveis quanto à quantidade de participantes, período da viagem, padrão dos serviços ofertados e itens inclusos, o que assegura a isonomia na comparação.

A mensuração dos custos foi realizada por meio da **análise individualizada de cada item**, considerando:

- valores unitários por participante (ex: alimentação, ingressos e seguro);
- valores globais por serviço (ex: transporte e hospedagem);
- proporcionalidade entre quantidade e preço ofertado;
- compatibilidade com valores praticados em contratações similares da Administração Pública.

Os dados coletados foram consolidados em mapa comparativo de preços, sendo adotado como referência o **menor valor global apresentado**, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

Adicionalmente, verifica-se que o custo médio por participante (R\$ 1.152,83) encontra-se dentro dos padrões praticados para pacotes turísticos com características semelhantes, considerando transporte, hospedagem, alimentação e visitas a atrativos turísticos de relevância nacional.

Dessa forma, conclui-se que os valores estimados estão compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamentedonorte.1doc.com.br/verificacao/BCBE-E9E4-31B1-4970> e informe o código BCBE-E9E4-31B1-4970





X – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A aferição do cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho será realizada com base em parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis, que permitam comprovar a adequada execução física e financeira da ação, em conformidade com as metas estabelecidas.

Para fins de avaliação, serão considerados os seguintes critérios:

- 1.Execução da viagem: comprovação da realização da viagem na data prevista, com destino a Bandeirantes conforme definido neste Plano de Trabalho;
- 2.Público atendido: participação de 84 idosos e 8 monitores do Município de Diamante do Norte, devidamente identificados por meio de lista de presença, autorizações e/ou documentos equivalentes;
- 3.Execução dos serviços contratados: comprovação da prestação dos serviços de transporte, alimentação, hospedagem, ingressos, guia de turismo e seguro viagem, mediante apresentação de documentos fiscais, contratos e demais comprovantes pertinentes;
- 4.Comprovação da execução física: apresentação de relatório circunstanciado da viagem, contendo registros fotográficos, audiovisuais e descrição detalhada das atividades realizadas;
- 5.Avaliação dos resultados: aplicação de pesquisa de satisfação ou instrumento equivalente junto aos participantes, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados e dos resultados alcançados;
- 6.Regularidade da execução financeira: comprovação da correta aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, mediante prestação de contas nos termos da legislação vigente.

O cumprimento do objeto será considerado atingido mediante a comprovação do atendimento aos critérios acima estabelecidos, observando-se a coerência entre a execução das metas físicas e a aplicação dos recursos financeiros.

XI – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES



Para a realização das atividades relacionadas será necessária à contratação de empresa especializada em viagens turísticas (agência de viagem), devidamente cadastrada no CADASTUR, para realização das atividades programadas.

XII – PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	Descrição da Despesa	Categoria Econômica	Elemento de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte saindo de Diamante do Norte com destino ao município de Bandeirantes com 84 idosos e 8 monitores, com saída no dia 09/11/2026 e retorno no dia 11/11/2026. com visita ao Santuário de São Miguel Arcanjo e Castelo Vinícola La Dorní.	3	3.3.90.39	Serviço	2	R\$ 6.900,00	R\$ 13.800,00
2	Seguro viagem	3	3.3.90.39	Passageiro	92	R\$ 9,79	R\$ 900,68
3	1 Guia de turismo	3	3.3.90.39	Serviço/diária	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
4	Refeições sendo café da manhã, almoço e jantar para todo o período da hospedagem com bebidas inclusas.	3	3.3.90.39	Passageiro	92	R\$ 415,00	R\$ 38.180,00
5	Ingresso para o Morro do Anjos Resort	3	3.3.90.39	Ingresso	92	R\$ 175,00	R\$ 16.100,00
6	2 diárias de hospedagem	3	3.3.90.39	Diárias	92	R\$ 390,00	R\$ 35.880,00
	Valor total	R\$ 106.060,68					

Os itens acima representam a composição dos custos do pacote turístico a ser contratado, não implicando contratação individualizada de cada serviço, os quais serão prestados pela agência de viagens contratada, observado o procedimento licitatório aplicável.

XIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

	Parcela	Condição para Desembolso	Percentual	Valor
SETU	Única	A liberação da parcela financeira observará a vedação de transferências voluntárias imposta pela alínea 'a' do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do inciso I do art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022,	94,29%	R\$ 100.000,00

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BCBE-E9E4-31B1-4970> e informe o código BCBE-E9E4-31B1-4970



		ficando o repasse suspenso nos meses que antecedem o pleito, retornando o seu fluxo após a efetiva realização das eleições,		
Município	Única	A contrapartida municipal deve estar disponível na conta específica do convênio na mesma data do crédito dos recursos estaduais.	5,71%	R\$ 6.060,68

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
SETU Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Viagem ao município de Bandeirantes nos dias 09 a 11 de novembro de 2026 com 84 idosos do grupo Feliz Idade e 8 monitores, a viagem contempla o transporte em 2 ônibus, seguro viagem, 1 guia de turismo. Refeições sendo café da manhã, almoço e jantar para todo o período da hospedagem com bebidas inclusas, ingresso para o Morro do Anjos Resort, 2 diárias de hospedagem. Visita ao Santuário de São Miguel Arcanjo e Castelo Vinícola La Dorni.	R\$ 100.000,00
Contrapartida do Município Dotação Orçamentária: 10.001.27.122.0009.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO Natureza de Despesas: 33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Fontes: 1000 – Recursos ordinários livres – exercício corrente.	CONTRAPARTIDA EM DINHEIRO	R\$ 6.060,68
Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R\$ 106.060,68



Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo
Datado e assinado eletronicamente

Eliei dos Santos Correa
Prefeito Municipal Diamante do Norte
Datado e assinado eletronicamente

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BCBE-E9E4-31B1-4970> e informe o código BCB E-E9E4-31B1-4970



Documento: **7PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliei dos Santos Correa** em 14/09/2026 13:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 14/09/2026 12:09 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **25.238.203-8** por: **Cabira Papcke** em: 14/09/2026 10:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCBE-E9E4-31B1-4970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIEL DOS SANTOS CORREA (CPF 030.XXX.XXX-09) em 25/09/2026 16:23:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BCBE-E9E4-31B1-4970>